



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1547, DE 05 DE ABRIL DE 2010.

Dispõe sobre processo de legitimação de imóveis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO

Faço saber que a Câmara Municipal de Dom Silvério decretou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A legitimação de posse de imóvel urbano ou rural municipal não utilizados pela Administração será realizado conforme o disposto nesta Lei.

Art. 2º - Para fins de aplicação desta Lei considera-se legitimação de posse a forma excepcional de transferência do domínio de terra devoluta ou de área municipal não utilizada pelo Município, ocupada por particular que nela se instala, cultivando-a, edificando-a ou possuindo-a para seu uso.

§1º A transferência de domínio se dará mediante outorga pública de escritura de doação, precedida de procedimento administrativo simplificado descrito no art. 5º desta Lei.

§2º Na hipótese de imóveis urbanos não edificados, a doação conterá cláusula de inalienabilidade que ficará automaticamente revogada na hipótese do imóvel vir a ser edificado com área mínima construída de 35 m² (trinta cinco metros quadrados), atestado mediante certidão do órgão municipal competente.

Art. 3º - A legitimação de posse será realizada mediante processo administrativo observado o disposto no art. 5º desta Lei e pelo disposto no art. 17 da Lei 8.666/93 e alterações.

Art. 4º - A legitimação será finalizada mediante outorga de escritura pública de doação a ser registrada no cartório imobiliário competente para a registro de propriedade do legitimado.

Art. 5º - O legitimado ao requerer a abertura do procedimento deverá apresentar:

a) memorial descritivo e planta simplificada do imóvel a ser legitimado constando medidas, confrontantes, área total, desenhista e engenheiro responsável;

b) original ou cópia autenticada de alvará municipal ou outro documento hábil que comprove a posse de boa fé do imóvel exercida pelo legitimado;

§1º - A outorga de escritura pública de transferência de domínio será precedida de Edital com prazo de 30 (trinta) dias visando a publicidade do ato.

§2º - As despesas com o processo de legitimação serão realizadas pelo legitimado, ressalvadas as despesas com publicação constantes do §1º deste artigo que serão realizadas pelo Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dom Silvério, 05 de abril de 2010.


José Maria Repolês
Prefeito Municipal